ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI 1.127/2004

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Luís Alves
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Luís Alves
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 182 – Defesa Civil
Programa: 33 – Defesa Contra Sinistros
Atividade: 2.001 – Manutenção do Fundo M. Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Luís Alves
(1) 3.3.90.30.00.00.80 – Material de Consumo ---------- 12.000,00
(2) 3.3.90.39.00.00.80 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica---------- 8.000,00
(3) 4.4.90.52.00.00.80 - Equipamentos e Material Permanente ---------- 5.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulações totais e parciais das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais):

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Indústria, Com. e Turismo
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Indústria, Com. e Turismo
23.695.0012.2.026 – Manut. E Func. Sec. Mun. Indústria, Com. e Turismo
(177) 3.1.90.11.00.00.80 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil---------- 18.500,00
(178) 3.1.90.13.00.00.80 – Obrigações Patronais ---------- 4.670,00

(179) 3.3.90.14.00.00.80 – Diárias – Civil----------500,00
(181) 3.3.90.36.00.00.80 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ---------- 1.000,00
(183) 4.4.90.52.00.00.80 – Equipamentos e Material Permanente----------330,00

Art. 3º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em , 25 de Maio de 2004.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria me data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
25 / 05 / 04